



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1287, DE 24 DE JUNHO 1999**

Autoriza o Poder Executivo a doar à União - Tribunal Regional Federal da Primeira Região -Seção Judiciária do Estado do Acre, área de terra que especifica.

**Data de Criação**

24/06/1999

**Data de Publicação**

30/06/1999

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7558, de 30/06/1999

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.287, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a doar à União - Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado do Acre, área de terra que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União - Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Acre, área de terra pertencente ao patrimônio público estadual, situado no município de Rio Branco - Acre, no total de 780 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta) metros quadrados, caracterizada conforme a seguinte descrição:

O imóvel é constituído por um polígono regular, tendo início no vértice 02, cravado na interseção da Avenida 02 com área de propriedade da Justiça Federal; daí segue-se com azimute de 247º30'30" e uma distância de 6,00 metros, até encontrar o vértice 02-A, limitando-se com a Avenida 2; daí segue-se com azimute de 337º30'30" e uma distância de 130,00 metros, até encontrar o vértice 03- A, limitando-se com a área remanescente do Centro Administrativo; daí segue-se com azimute de 67º30'30" e uma distância de 6,00 metros até encontrar o vértice 04; limitando-se com a Rua 02; daí segue-se com azimute de 157º30'30" e uma distância de 130,00 metros, até encontrar o vértice 01, que é o vértice inicial, limitando-se com a área da Justiça federal, contendo a área acima descrita de 780,00 m<sup>2</sup> e um perímetro de 272,00 metros.

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo está matriculada sob o n. 10.991 do Livro de Registro Geral n. 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre.

**Art. 2º** A área de terra mencionada no artigo anterior será incorporada à área doada através da Lei n. 1.241, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 3º** A transferência da área que esta Lei autoriza, efetivar-se-á através de Decreto do Poder Executivo, servindo este de instrumento hábil para efeito de tombamento pelo Serviço de Patrimônio da União.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de junho de 1999, 111º da República 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre